



SENADO FEDERAL

Emenda da CCJ

**EMENDA N°**  
**(ao PLP 112/2021)**

Acrescenta o § 2º ao art. 462 do Substitutivo PLP nº 112, de 2021 (Novo Código Eleitoral), nos seguintes termos:

**"Art. 469.....**

**§ 1º (atual parágrafo único).....**

**§ 2º** Não será permitida, na propaganda eleitoral, ao lado do nome do candidato, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão, cargo, patente ou função da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta."

**JUSTIFICAÇÃO**

Em razão da experiência acumulada nos últimos pleitos eleitorais, tornou-se notório que a vinculação de um candidato ao nome ou sigla de seu órgão profissional (Administração Pública direta ou indireta), bem como de cargo, patente ou função ocupada, muitas vezes se constitui fator de desequilíbrio da disputa, em favor dos candidatos que empregam esse tipo de expediente.



Portanto, esta Emenda tem por objetivo muito direto evitar esse tipo de favorecimento a alguns candidatos.

Sala da comissão, de .

**Senador Jorge Kajuru  
(PSB - GO)**

